

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - LE Nº 325/2025**ID 108 44 91****SAP Nº 1000000325****CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, com sede e foro na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Paranaguá – PR, por meio da Comissão Permanente de Licitação e Cadastro designada pela Portaria nº 048/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às **10:00 horas** do dia **26/02/2026** **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 325/2025**, de forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, no modo de disputa **ABERTA**, sendo que o regime de execução será **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**.

CAPÍTULO I – OBJETO

Contratação de empresa especializada, para a elaboração do projeto executivo e execução estrutura destinada a movimentação e amarração de embarcações, incluindo uma rampa em concreto armado e plataforma flutuante em concreto com todos os acessórios, contemplando o fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços e demais condições presentes no Termo de Referência, Edital e demais documentos técnicos em anexo.

CAPÍTULO II - GENERALIDADES**1. SUPORTE LEGAL**

- 1.1.** Esta licitação será regida pelo presente Edital, todos seus anexos e documentos nele mencionados, Modelos, Elementos Gráficos e Especificações, pela Lei Federal n.º 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA, pela Portaria nº 152/2016 – APPA que versa sobre o Código de Ética da APPA, Lei Federal 13.709/2018, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1.** Conforme se extrai do item 13 (treze) do Termo de Referência:

- O prazo contratual para realização dos serviços será de 11(once) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses previstas na legislação.
- No Anexo II, é apresentado um cronograma prévio de execução das atividades e serviços, porém, a CONTRATADA deve apresentar um

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

cronograma definitivo à FISCALIZAÇÃO da APPA, no prazo máximo de 30 dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. Este cronograma deve ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO, caso contrário, os ajustes necessários devem ser realizados conforme solicitado.

- A CONTRATADA deverá apresentar para a comissão de FISCALIZAÇÃO um Plano de Trabalho com a descrição das metodologias que serão empregadas, histogramas de materiais, mão de obra e equipamentos e um cronograma detalhado adequando suas atividades a operação do terminal. Este planejamento deve considerar as atividades críticas alinhadas com as paralisações estabelecidas neste edital, conforme apresentadas no Anexo II.

2.1.1. A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA, e perdurará até 90 (noventa) dias findo o prazo estabelecido para a execução dos serviços, para tratamento de questões administrativas.

3. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

3.1. O orçamento de referência para esta contratação, correspondente aos itens apresentados na tabela abaixo e mais detalhadamente no Anexo II. Portanto, o preço máximo admitido para esta contratação corresponde a **R\$ 14.570.930,47 (Quatorze milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e trinta reais e quarenta e sete centavos).**

O objeto desta contratação, referente execução estrutura destinada a movimentação e amarração de embarcações, possui elevada complexidade técnica e uma planilha orçamentária composta por inúmeros itens de serviços e insumos, mesmo em sua forma sintética. Essa característica demanda a escolha de um critério de julgamento que assegure transparência, isonomia e equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 13.303/2016, notadamente os da isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, considerando a Súmula nº 259 do TCU, que estabelece que “nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor”, fica estabelecido para esta contratação o critério de julgamento de **maior desconto**, de modo que o desconto ofertado pelas

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

licitantes deverá incidir linearmente sobre o preço total e todos os subtotais e preços unitários do orçamento de referência.

Quanto à não sigilosidade do orçamento, temos que a divulgação dos valores de referência é consequência do critério de julgamento adotado (maior desconto), em acordo com o Art. 181 do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA. Ainda, segundo ZYMLER (2008, p. 137), temos que “no caso de obras públicas, por exemplo, no mais das vezes, os serviços de engenharia a serem executados e constantes do projeto básico já se encontram orçados em sistemas oficiais de referência de acessos públicos (v. g. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi, no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – Sicro). Desta feita, nessas situações, mesmo que não conste no edital, os licitantes possuem meios de ter acesso aos preços orçados”.

- 3.2.** O valor máximo de referência para esta contratação foi obtido em conformidade com as regulamentações aplicáveis.
- 3.3.** O preço total proposto pela licitante deverá ser inferior ao preço máximo de referência estabelecido no orçamento realizado pela administração e a proposta de preços deverá seguir o **Modelo de Apresentação das Proposta (Anexo III)**.
- 3.4.** De maneira prática, no Anexo III – Modelo de Apresentação das Propostas consta a planilha que deverá ser apresentada pelas proponentes, com seus respectivos preços unitários (incluso BDI), sobre os quais incidirão os descontos propostos
- 3.5.** Na elaboração da proposta, a licitante deverá apresentar os custos unitários, custos totais e somas gerais considerando o arredondamento dos valores com 2 (duas) casas decimais.
- 3.6.** O critério de julgamento será por **MAIOR DESCONTO**.

4. RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** Os recursos orçamentários necessários para a cobertura da presente licitação correrão pelo órgão/ Identificação das Despesas: 43299, Centro de Custo: 1020105. O custeio do objeto da presente Licitação será proveniente de recursos próprios, conforme se observa da informação orçamentária constante do protocolo/ SAP 1000000325.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 4.2.** Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela APPA, em conformidade com o item 16 (dezesseis)- Pagamento, item 17 (dezesete) - Critérios de Medição e Ordem de Serviço nº 054/2020-APPA.
- 4.2.1.** As medições serão realizadas mensalmente e as atividades a serem consideradas no boletim de medição daquele mês deverão seguir a evolução física conforme os critérios de medição constantes no item 16 (dezesseis) do Termo de referência.
- 4.3.** Correrão por conta da proponente todas as taxas, impostos, licenças, permissões, transporte, estadias, diárias, bem como todo o material e pessoal necessário para a realização dos serviços.
- 4.4.** O Órgão Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da certificação, o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 4.5.** As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pela empresa contratada em nome do órgão público titular do crédito (APPA).
- 4.6.** Em caso de mora na realização do pagamento, proceder-se-á conforme disposições constantes do instrumento contratual anexo ao presente edital.
- 4.7.** Os serviços serão medidos mensalmente e pagos de acordo com as Planilhas de Preços, conforme orientações definidas no Edital e Termo de Referência, onde serão medidos apenas os que estejam considerados em conformidade e efetivamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO-APPA.
- 4.8.** Os pagamentos serão efetuados após a aprovação dos serviços entregues. As condições mínimas para o processamento de pagamento e liquidação de faturas da APPA deverá obrigatoriamente atender a Ordem de Serviço que institui o “Manual de Normas e procedimentos Financeiros, Contábeis e de Faturamento da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, disponível no site da APPA e somente serão processados com os requisitos mínimos obrigatórios e apresentados no referido Manual.
- 4.9.** O protocolo das notas fiscais na APPA deverá acontecer entre o dia 01 (um) e 5 (cinco) de cada mês. No momento do protocolo, a Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, possuir competência e ser datada do mês do protocolo. Demais informações são

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

encontradas diretamente no Manual de Normas e Procedimentos Financeiros, Contábeis e de Faturamento da APPA.

- 4.10.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as taxas, impostos, licença permissões, transporte, estadias, diárias, bem como todo o material e pessoal necessário para a realização dos serviços.
- 4.11.** Demais aspectos a serem observados quanto a medição e regramentos para o pagamento encontram-se descritos no Termo de Referência.

5. LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL, SEUS ANEXOS E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Para consulta do Edital e dos elementos instrutores os interessados deverão acessar www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes e <https://licitacoes-e2.bb.com.br> a partir de **09/12/2025**

- 5.1.1.** Outras comunicações e/ou informações sobre esta Licitação poderão ser obtidas, além do canal acima disponibilizado, na sede da APPA, sito a **Av. Ayrton Senna da Silva, 161, Paranaguá - Paraná**, diretamente com a Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC, cujo horário de atendimento é das 08:30 (oito horas e trinta minutos) às 12:00h (doze horas) e das 13:30h (treze horas e trinta minutos) às 18:00h (dezoito horas), Fone (41) 3420-1127/1373, e-mail: cplc.appa@appa.pr.gov.br.

- 5.1.2.** A Licitação Eletrônica de que trata este Edital será realizado em sessão pública, com disputa em **MOD0 ABERTO**, por meio da Internet, observando as condições de segurança típicas (criptografia e autenticação) – em todas as suas fases.

- 5.1.3.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, funcionário da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, mediante a inserção e monitoramento de dados geradores ou transferidos para o sistema “Licitações - e” do Banco do Brasil <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

- 5.2.** O Pregoeiro terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.2.1.** Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.2.2.** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 5.2.3.** Abrir as propostas de preços;
- 5.2.4.** Analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
- 5.2.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 5.2.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 5.2.7.** Realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
 - 5.2.8.** Verificar a habilitação da licitante classificada e primeiro lugar;
 - 5.2.9.** Declarar vencedor;
 - 5.2.10.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando a autoridade competente sua decisão;
 - 5.2.11.** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso; ou, em havendo, após o trânsito em julgado do mesmo;
 - 5.2.12.** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 5.2.13.** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação das penalidades previstas na legislação;
- 5.3.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.4.** Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da APPA, em Paranaguá - PR ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, salvo ser houver manifestação expressa da APPA formalizando agendamento de nova data de maneira diversa do que foi disposto acima.
- 5.4.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
 - 5.4.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias considerados úteis, sendo estes aqueles de expediente administrativo nesta Administração.
 - 5.4.3.** Todos os avisos e esclarecimentos pertinentes à presente licitação serão publicados na imprensa oficial, na INTERNET no site www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes sendo de inteira e exclusiva responsabilidade dos licitantes, o acompanhamento.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

6. DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

A relação de elementos técnicos instrutores faz parte integrante do Edital e contém: **ANEXO I - Termo de referência, ANEXO II – Projetos básicos; Anexo III – Modelo de Apresentação de Propostas, Anexo IV – Matriz de risco, Anexo V – Quadro de responsabilidades, Anexo VI – Planilha de quantidades, Anexo VII – Modelo de declaração RT, Anexo VIII – Medidas e Controle Ambiental, Anexo IX – BEP, Anexo X - Modelo de declarações e ANEXO XI – Minuta do Contrato.**

7. DAS CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. As consultas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas **preferencialmente** no site oficial www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, em campo próprio, ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço cplc.appa@appa.pr.gov.br, por qualquer cidadão, observando o prazo limite para envio até às 23h59min do 5º (quinto) dia útil anterior à data de abertura.

7.1.1. Quaisquer esclarecimentos ou informações técnicas e/ou interpretativas prestadas por funcionários da APPA, mesmo que integrantes da CPLC, somente terão validade se formalizadas. Qualquer conteúdo divulgado verbalmente nesta fase, não será considerado.

7.2. Os esclarecimentos serão comunicados formalmente a todas as Licitantes, por meio de publicação no site www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes. Para receber os comunicados, as empresas deverão se cadastrar como interessadas no certame.

7.3. Não sendo formuladas consultas até o prazo indicado no subitem 7.1 deste Edital, pressupõe-se que os documentos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e Habilitação, não cabendo às Licitantes, portanto, direito a qualquer questionamento posterior.

8. IMPUGNAÇÕES

8.1. O Edital pode ser impugnado, motivadamente, devendo-se obedecer às seguintes datas limite e procedimento:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 8.1.1.** Impugnação por qualquer cidadão até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a abertura do certame referente à respectiva licitação.
- 8.1.2.** Impugnação por qualquer empresa interessada em participar da presente licitação também até o 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a abertura do certame referentes à respectiva licitação.
- 8.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 3 dias úteis, sobre a impugnação apresentada, bem como responder aos pedidos de esclarecimentos, conforme consta do §1º do art. 87 da Lei 13.303/2016 e Art. 161 do RILC da APPA.
- 8.2.1.** A impugnação deve ser apresentada **preferencialmente**, por meio de registro do site www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, utilizando-se de campo próprio para este fim. O documento também pode ser apresentado via correspondência eletrônica, devendo esta ser encaminhada diretamente à Comissão Permanente de Licitação e Cadastro, no endereço cplc.appa@appa.pr.gov.br ou ainda no e-mail protocolo.appa@appa.pr.gov.br.
- 8.2.2.** Ao fazer tais solicitações, o interessado deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida, razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato.
- 8.2.3.** Para fim de organização e em atendimento ao princípio da economia processual, recomenda-se que o pedido de esclarecimento seja agrupado, contendo todas as dúvidas do proponente interessado, e apresentado para a APPA num único ato.
- 8.3.** A APPA não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.
- 8.4.** A depender da complexidade da solicitação de esclarecimento ou impugnação, o certame poderá ser adiado ou suspenso.
- 8.5.** Desde que não haja alteração no instrumento convocatório que afete a preparação das propostas e havendo a necessidade de a licitação ser adiada, a nova data de abertura deverá ser agendada com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, após a data da publicação.
- 8.6.** A APPA poderá emitir aditamentos ao Edital e seus anexos para revisar, emendar e/ou alterar quaisquer de suas partes.
- 8.7.** As respostas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexo.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

8.7.1. Todas as informações lançadas como respostas à questionamentos feitos pelas licitantes e/ou como esclarecimentos, serão divulgadas através do portal www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, e passam a integrar o Edital, nos termos do artigo 39, § único da Lei nº 13.303/2016, e Art. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina -APPA.

8.8. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

9. DEFINIÇÕES

9.1. Para esta licitação serão usadas as seguintes definições:

Licitante: Empresa que se propõe a executar, por determinado preço e em conformidade com os termos e condições deste Edital, o objeto licitado.

Contratante: APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Contratada: Empresa à qual será adjudicado o objeto licitado.

10. DA ABERTURA

10.1. O início da disputa dar-se-á em sessão pública, no dia 26/02/2026, às 10:00 horas, no sistema de Licitação Eletrônica, por meio da INTERNET, na página <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

10.2. As propostas eletrônicas (proposta de preços – anexo IV e descrição do objeto) serão acolhidas até as 9:30 horas do dia 26/02/2026; devendo, portanto, ser cadastradas através da página indicada no item 10.1.

11. DA ABERTURA DAS FASES DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.1. O horário e a data limitem para cadastramento das propostas, bem como a data da sessão pública estão disponíveis no sítio eletrônico da APPA, no resumo do Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná- DIOE e no sítio eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 11.2.** O horário de início da fase de lances para disputa de preços está disponível no sítio eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, no resumo do Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná-DIOE e no endereço da APPA, www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes.
- 11.3.** O Proponente deverá acompanhar periodicamente junto ao sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, eventual alteração da data e horário de início da disputa.
- 11.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Coordenador da Disputa em sentido diverso.
- 11.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

12. CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO

- 12.1.** Respeitadas as condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país, que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.
- 12.2.** Não poderá participar da presente licitação empresa:
- 12.2.1.** que se enquadre em um ou mais dispositivos do artigo 38 da lei 13.303/2016;
 - 12.2.2.** que se enquadre em um ou mais dispositivos constantes do artigo 5.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA;
 - 12.2.3.** Empresa que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial (exceto quando houver plano de recuperação devidamente aprovado e homologado), concurso de credores, concordata ou insolvência, liquidação, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
 - 12.2.4.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: [portosdoparana](#) / Instagram:

[@portos_parana](#)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

12.2.5. Não poderão participar do certame, de forma direta ou por intermédio de agentes públicos vinculados ao Governo do Estado do Paraná, consoante o Decreto Estadual nº 2485/2019.

12.3. Estarão também impedidos de participar da licitação e firmar contratos com empresa:

12.3.1. cujo administrador ou sócio for detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

12.3.2. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

12.3.3. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

12.3.4. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

12.3.5. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

12.3.6. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

12.4. É vedada ainda, a participação direta ou indireta:

12.4.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto, o projeto básico ou executivo da licitação;

12.4.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou executivo da licitação;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 12.4.3.** de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto, do projeto básico ou executivo da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 12.4.4.** Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 12.4.5.** As Licitantes são responsáveis pela análise das condições do respectivo objeto da Licitação e de todos os dados e informações sobre a concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à concorrência e à concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas.

12.5. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- 12.5.1.** Será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a complexidade e caráter multidisciplinar do objeto.

No caso de participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - A empresa líder deverá ter o maior percentual na participação do consórcio;

II - Participação mínima para qualquer empresa consorciada deverá ser de 10%;

III - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

IV - Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório;

V - Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

VI - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

VII - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, com prazo a ser fixado no instrumento convocatório,

Completam estas, as cláusulas encontradas no item 29 (vinte e nove) do Termo de referência e Art. 53 do RILC da APPA.

CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**13. VALIDADE DA PROPOSTA**

- 13.1.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 13.2.** O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, devidamente assinado, podendo ser ofertado prazo superior na proposta.
- 13.3.** A Licitante deverá apresentar “MODELO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA DE PREÇOS - Anexo IV, em conformidade com Edital, Termo de referência e anexos.

14. CREDENCIAMENTO

O credenciamento do proponente se dará de acordo com o disposto a seguir:

- 14.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País. Maiores informações poderão ser obtidas através do sitio eletrônico da disputa, <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.
- 14.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à APPA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevida senha, ainda que por terceiros.
- 14.3.** O credenciamento do proponente e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Licitação eletrônico.
- 14.4.** Os proponentes enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) devem indicar, no sítio eletrônico da

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

disputa, <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, serem enquadrados como tal, para fins de concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

- 14.4.1.** Decairá do direito a este benefício, o proponente que não se identificar como ME ou EPP ou MEI no campo apropriado existente no sítio eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br> do Banco do Brasil, quando do cadastramento da proposta.
- 14.4.2.** Caso não haja a opção MEI – Microempreendedor Individual no sítio eletrônico da disputa (<https://licitacoes-e2.bb.com.br>), o proponente na condição de MEI deverá indicar ser ME ou EPP, apenas para fins da disputa.

CAPÍTULO V – DOCUMENTOS E MODELOS QUE DEVERÃO COMPOR AS PROPOSTAS

15. PROPOSTA DE PREÇOS

- 15.1.** O regime de contratação a ser adotado para os serviços descritos no Termo de Referência é o de contratação semi-integrada, sendo o critério de julgamento das propostas o de **MAIOR DESCONTO** (para o total da obra), sendo respeitados os limites estabelecidos na planilha de Modelo de Proposta. O preço total proposto pela licitante deverá ser inferior ao preço máximo de referência estabelecido no Modelo para Apresentação de Propostas (Anexo III).
- 15.2.** Os valores apresentados na proposta não deverão exceder os valores máximos estipulados pela Planilha de Preços da APPA, para os itens unitários e global, exceto quando sigiloso, o que ensejará a negociação.
- 15.2.1.** A proposta de preço deverá ser preenchida conforme Formulário Proposta anexo ao Edital, apresentada em uma via, com valores em reais, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, munida das correspondentes informações tributárias e assinada pelo (s) representante (s) legal (is) do proponente, ou procurador constituído para tal fim.
- 15.2.2.** Os valores deverão ser expressos em algarismos arábicos e por extenso, não devendo ultrapassar 2 (duas) casas decimais (desde que não haja previsão em contrário no Edital).
- 15.2.3.** As propostas não poderão conter opções ou imposição de condições, assim como não se considerará propostas alternativas, ou qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital e seus anexos.
- 15.2.4. Além destas, devem ser atendidas as cláusulas encontradas nos itens 6**

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: [portosdoparana](#) / Instagram:

[@portos_parana](#)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

(seis), 14 (quatorze), 15 (quinze) e 19 (vinte e dois) do Termo de referência.

15.3. A Proposta de Preços deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

15.3.1. Contrato Social da Empresa

Para as empresas que optarem por participar na condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte**:

- a) Declaração de que a licitante se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) **Certidão simplificada da Junta Comercial**, somente para os Licitantes que pretendam gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, emitida em até no máximo **60 (sessenta)** dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.
 - i. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à microempresa e empresa de pequeno porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.
 - ii. Empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima. A não comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte implica na participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações

15.2.2. Carta Proposta, na qual conste a razão social da empresa, seu endereço comercial e eletrônico atualizado e o número do CNPJ/MF, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal e ainda:

- a) Preço global para a execução dos serviços objeto da licitação;
- b) Prazo de validade da proposta, que não pode ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

16. HABILITAÇÃO

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

A HABILITAÇÃO - deve ser constituída dos seguintes elementos:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Econômico-Financeira;
- c) Habilitação Fiscal;
- d) Habilitação Técnica;
- e) Demais Documentos.

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 16.1.1.** Cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;
 - 16.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 16.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus atuais administradores;
 - 16.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
 - 16.1.5.** Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
 - 16.1.6.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI, na forma disposta por procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br, bem como o Cadastro Nacional de Pessoa Física –CPF e Carteira de Identidade –R.G.
- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Certidão, expedida pela Junta Comercial, onde conste seu enquadramento nas disposições da Lei Complementar n.º 123/2006.
 - A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da lei complementar 123/2006, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal.

16.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.2.1. A documentação relativa à qualificação econômica e financeira consistirá em:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- a) Balanço patrimonial e demonstrações do resultado do Exercício do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

Observação: serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em Jornal; ou
 - por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor (es) independente (s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, poderá ser apresentado Cópia do (s) Termo (s) de Autenticação, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no do Livro Diário entregue via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Enquanto o Livro Diário estiver pendente de autenticação na repartição competente, será admitida a apresentação do Recibo (s) de Entrega de Livro Digital em substituição ao Termo (s) de Autenticação.
 - (i) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento,

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

devidamente registrados na repartição competente e cópia do Contrato Social autenticado.

- (ii) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (GE), bem como pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IGE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$D = 1,25 \times K_f \times PL - SC$$

Onde:

D = Disponibilidade Financeira Operacional

PL = Patrimônio Líquido

SC = Saldo Contratual → $SC = \sum \text{Valor do compromisso} - \sum \text{Valor já faturado}$, isto é, a diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

Kf = Coeficiente Financeiro

Kf = K5 + K6 + K7, conforme Quadro abaixo:

VP = Valor Patrimonial = $\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Capital Social}}$

QUADRO - CAPACIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA

CAPACIDADE	ÍNDICE (1)	PESO (2)	PONTOS (1) x (2)	Kf
I L CORRENTE - ILC		30	K.5 =	
I L GERAL - ILG		50	K.6 =	
VALOR PATRIMONIAL - VP		20	K.7 =	

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

INTERVALO PONTOS (ILC)	K.5	INTERVALO PONTOS (ILG)	K.6	INTERVALO PONTOS (V P)	K.7
15,0 A 29,9	1,2	25,0 A 49,9	2,0	10,0 A 19,9	0,8
30,0 A 35,9	1,5	50,0 A 59,9	2,5	20,0 A 23,9	1,0
36,0 A 38,9	1,8	60,0 A 64,9	3,0	24,0 A 25,9	1,2
39,0 A 50,9	2,1	65,0 A 84,9	3,5	26,0 A 33,9	1,4
SUP. A 51,0	2,4	SU A 85,0	4,0	SU A 34,0	1,6

A Disponibilidade Financeira deverá ser maior ou igual ao valor da proposta da licitante, e deverá ser recalculada e entregue na assinatura do contrato. Para isso deverá ser entregue pela Empresa vencedora um novo Quadro e Memorial de Cálculo da Disponibilidade Financeira Operacional.

iii.a) As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

iii.b) A licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0 (um, vírgula zero), Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 (um, vírgula zero) e Grau de Endividamento igual ou inferior a 1,0 (um, vírgula zero).

iii.c) A ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, **não** será motivo de inabilitação.

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor Judicial da sede da licitante, com antecedência máxima de **até 60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação; ou em substituição, o plano de recuperação deferido, cujo conteúdo certifique a existência de condições mínimas indispensáveis à execução do contrato.

b) Comprovação de Capital Social ou valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta ajustada ao lance vencedor.

16.3. HABILITAÇÃO FISCAL e TRABALISTA

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);
- b.** Certidão Conjunta de Regularidade quanto a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- c. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Paraná e do Estado onde estiver sediada a empresa;
- d. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a empresa;
- e. Certidão de Regularidade de Situação – CRS – perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g. **Substitutivamente** aos documentos elencados acima, - *exceto os de natureza técnica*- nos termos do Decreto nº 9.762/2013, poderá ser apresentado o Certificado de Cadastro de Fornecedores do Estado, atestando REGULARIDADE, com validade na data de abertura da licitação.
- h. **Recomenda-se** que todas as licitantes adotem medida antecipatória, providenciando o Cadastro como Fornecedor do Estado do Paraná já na fase de habilitação, para viabilizar e agilizar o processo de eventual contratação, tendo em vista que, por força das disposições constantes do art. 1º, §4º do Decreto nº 9.762/2013, a empresa vencedora, no ato da contratação deve estar cadastrada e em situação regular, sob pena de aplicação de sanção administrativa.

16.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA/VISITA TÉCNICA

16.4.1. A LICITANTE deverá apresentar os documentos para comprovação de **Visita técnica, Capacidade Técnica Operacional e Capacidade Técnica Profissional, conforme previsão dos itens 10 e 11 do Termo de referência.**

Os profissionais de engenharia indicado pela Proponente deverão, obrigatoriamente, participar da execução das obras/serviços objeto desta licitação.

Eventual substituição deverá ser previamente submetida à aprovação da APPA, desde que o novo profissional indicado preencha as exigências dadas aos anteriores, atendendo aos requisitos do Edital e seus anexos.

A CONTRATADA manterá no local dos serviços, para direção geral dos trabalhos, pessoas idôneas, capazes e que tenham experiência de serviços desta natureza, que a representarão junto a FISCALIZAÇÃO. Qualquer registro, irregularidade ou falha a ser corrigida será anotada pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA providenciar o imediato atendimento dessas observações.

Todos os documentos de comprovação deverão ser apresentados no idioma e português do Brasil ou com sua tradução juramentada.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

A Comissão de Julgamento pode, a seu exclusivo critério, solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados, se julgar necessário.

16.5 - DEMAIS DOCUMENTOS

16.5.1. Deverão ser anexados com a proposta as declarações e documentos, cujos modelos estão em anexo:

16.5.1.1. Modelo nº 01 – Dados Cadastrais do Licitante e Indicação de Representante;

16.5.1.2. Modelo nº 02 – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista do Estado do Paraná, assinado pelo representante legal da empresa;

16.5.1.3. Modelo nº 03 - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

16.5.1.4. Modelo nº 04 - Declaração de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, de acordo com o Decreto n.º 6.252 de 22/03/2006;

16.5.1.5. Modelo nº 05 - Declaração de Vedação de que Familiar de Agente Público preste Serviços ao Governo do Paraná;

16.5.1.6. Modelo nº 06 - Declaração de Aceite do Edital;

16.5.1.7. Modelo n.º 07 – Declaração de cumprimento da Lei 13.709/2018.

16.5.1.8. Modelo nº 08 – Declaração de Responsável Técnico.

16.5.2. As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, e poderão ser objeto de diligências do pregoeiro e equipe de apoio.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS NA SESSÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

17. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 17.1.** O proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento e abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no Edital.
- 17.1.1.** A Licitação Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 17.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, previamente designado pela APPA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- 17.3.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, opção “Acesso Identificado”.
- 17.4.** A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sítio eletrônico indicado.
- 17.5.** O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 17.6.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, sendo ele responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão do sistema.

18. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA PREÇOS

- 18.1.** Nas taxas e nos preços unitários propostos para os serviços devem estar incluídas todas e quaisquer despesas que venham a incidir sobre os mesmos, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos e eventuais encargos necessários à completa execução dos serviços;
- 18.2.** Os preços unitários devem ser apresentados com 02 (duas) casas decimais e as operações matemáticas devem considerar apenas 02 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal, independentemente da aproximação.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 18.3.** Para todos serviços prevalecem os preços resultantes da proposta da empresa contratada.
- 18.4.** As Planilhas de Preços elaboradas pela APPA que constam dos Anexos são instrumentos para a elaboração do orçamento.
- 18.5.** Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com as especificações técnicas.
- 18.6.** Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do CONTRATADO em função das composições apresentadas pela APPA.
- 18.7.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 18.8.** Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão estar considerados.
- 18.9.** A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 18.10.** Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.
- 18.11.** Quanto a proposta de preços, a Licitante será **desclassificada** quando:
- 18.11.1.** Apresentar prazo de execução dos serviços superior ao admitido.
- 18.11.2.** Apresentar preços superiores ao admitido pela APPA, exceto quando sigiloso;
- 18.11.3.** Não apresentar o cronograma físico financeiro;
- 18.11.4.** Apresentar documento (s) com emendas, falhas, rasuras ou borrões;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

18.11.5. Apresentar valores unitários e global superiores ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, exceto quando sigiloso, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

18.11.6.. Não apresentar qualquer das planilhas exigidas;

18.11.7. Não atender às exigências contidas neste Instrumento Convocatório.

18.11.8. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

18.11.9. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência, ou, ainda, com irregularidades, **poderão** ser desclassificados, não se admitindo complementação posterior, salvo aquelas expressamente previstas neste Edital.

18.12. A APPA poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, assim como complementação para esclarecimentos, desde que contemple situação preexistente.

19. JULGAMENTO

19.1. Os proponentes poderão apresentar proposta para um ou mais lotes, quando houver, a seu critério.

19.2. Se o mesmo proponente for declarado vencedor em mais de um lote, de mesmo objeto e local de entrega ou execução, a contratação ocorrerá pelo menor preço ofertado.

19.3. Caso um mesmo proponente seja vencedor em mais de um lote, deverá executar o objeto de cada lote no prazo definido em contrato, ainda que os contratos

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

decorrentes de 2 (dois) ou mais lotes devam ser executados simultaneamente.

- 19.4.** As licitações ou lotes identificados como “Exclusivo ME/EPP/MEI” ou os lotes identificados como “Cota Reservada” no Edital, serão destinados exclusivamente à participação de ME, EPP e MEI. A ausência de apresentação da Declaração de ME, EPP ou MEI implicará na inabilitação do proponente.
- 19.5.** Caso não haja vencedor para o lote identificado como “Cota Reservada”, este poderá ser adjudicado ao proponente vencedor do lote identificado como “Cota Principal”, ou, diante de sua recusa, ao (s) proponente (s) remanescente (s), mediante consulta, seguindo-se a ordem de classificação, desde que estes pratiquem (m) o preço do primeiro colocado.
- 19.6.** Havendo a participação de ME, EPP ou MEI nas licitações ou lotes identificados como “Cota Principal” ou “Ampla Participação” no Edital, serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se, como critério de desempate, a preferência na contratação. A ausência de apresentação da Declaração de ME, EPP ou MEI implicará na renúncia aos benefícios da referida Lei.
- 19.7.** Para fins de aplicação dos benefícios estabelecidos no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que o valor da proposta apresentada por ME, EPP ou MEI seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, Art. 44, & 1º da Lei Complementar 123/2006 e Art. 202, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.
- 19.8.** O tratamento diferenciado aqui previsto somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.
- 19.9.** A APPA reserva-se o direito de promover diligências e, se constatado faturamento da ME, EPP ou MEI superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, procederá a inabilitação do proponente, caso tenha auferido algum benefício decorrente do tratamento favorecido e privilegiado conferido pelas referidas normas legais, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.10.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública da licitação eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 19.11.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 19.12.** A licitação poderá ser realizada no modo de disputa aberta (com oferta de lances) ou fechada (sem oferta de lances). A definição do modo de disputa constará do

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

Edital.

- 19.13.** No modo de disputa aberta, se o valor for sigiloso, o proponente que apresentar proposta inicial acima do preço máximo definido no Edital poderá adequá-la durante a fase de lances, antes do seu encerramento, ou ainda, por ocasião da negociação.
- 19.14.** No modo de disputa aberta, os representantes dos proponentes deverão estar conectados na “sala de disputa” do sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 19.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19.16.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no item Sanções Administrativas.
- 19.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 19.18.** No modo de disputa aberta, a etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do coordenador da disputa mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico (tempo randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 19.19.** No modo de disputa aberta, após o decurso do tempo aleatório (randômico), o sistema detectará a existência da situação de empate ficto e convocará, na ordem de classificação, a ME, EPP ou MEI para apresentar nova proposta de preço inferior ao menor lance registrado, no prazo de 5 (cinco) minutos, seguindo-se os procedimentos automatizados do sítio eletrônico “<https://licitacoes-e2.bb.com.br>” do Banco do Brasil.
- 19.20.** Não havendo manifestação do proponente convocado, o sistema verificará se há outra ME, EPP ou MEI em situação de empate, realizando-se o chamado de forma automática.
- 19.21.** O Coordenador da Disputa realizará manualmente a convocação relativa a empate ficto quando ocorrer após o encerramento da disputa, devendo o Proponente realizar o devido acompanhamento das mensagens postadas no site

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

<https://licitacoes-e2.bb.com.br> e os prazos exigidos para manifestação.

- 19.22.** Decairá do direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 o proponente que não manifestar sua proposta no prazo estabelecido anteriormente.
- 19.23.** O proponente autor do menor lance ou proposta assumirá o status de arrematante;
- 19.24.** No modo de disputa aberta, o coordenador da disputa poderá determinar, após a definição do melhor lance, o reinício da disputa para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.
- 19.25.** O coordenador da disputa, nessa etapa, deverá negociar melhor proposta com o proponente vencedor, visando condições mais vantajosas para a APPA quanto ao preço, prazos de pagamento e de entrega.
- 19.25.1.** Quando o preço do arrematante, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado, a negociação deverá ser feita com os demais proponentes, segundo a ordem inicialmente estabelecida.
- 19.25.2.** As vantagens negociadas serão consignadas em ata e serão integrantes da proposta final.
- 19.26.** O coordenador da disputa não poderá, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
- 19.27.** Ressalvado o tratamento diferenciado dispensado a ME, EPP e MEI, caso sejam identificadas propostas cadastradas com valores equivalentes, e, permanecendo o empate até o encerramento da fase de lances, para a definição do proponente arrematante será adotado o sorteio como critério de desempate.
- 19.28. O arrematante deverá enviar para o e-mail cplc.appa@appa.pr.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, os seguintes documentos:**
- a) Proposta de preço ajustada ao lance vencedor, com todas as planilhas e especificações do serviço/produto ofertado;**
- b) Documentos de Habilitação, conforme previsto no item 16 e subitens e todos os anexos**
- 19.28.1.** A não apresentação dos documentos conforme convocação, poderá ser interpretada como desistência da proposta ofertada, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas no item “Sanções Administrativas”.
- 19.29.** Os documentos deverão ser digitalizados do original ou da cópia autenticada e enviados por e-mail

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: [portosdoparana](#) / Instagram:

[@portos_parana](#)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 19.30.** Declarado o arrematante no “licitacoes-e2”, em caso de dificuldade técnica e/ou operacional ao anexar os documentos, o proponente poderá enviar a documentação por e-mail, entregar pessoalmente ao pregoeiro, ou ainda, postar via correio, respeitando para a postagem o prazo PREVISTO NO EDITAL.
- 19.31.** Deverão ser observados os e-mails, endereços e horários indicados no Edital. Quando o envio dos documentos ocorrer por via postal, o pregoeiro deve ser comunicado no mesmo dia da postagem.
- 19.32.** Os originais ou cópias autenticadas dos documentos anexados ao sítio eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, poderão ser solicitados a qualquer momento pelo pregoeiro, os quais deverão ser entregues pessoalmente no endereço de correspondência constante do Edital ou, ainda, postados via correio, em até 01 (um) dia útil contado da solicitação.
- 19.33.** O proponente deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital, sendo-lhe concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do pregoeiro, para a complementação de documento eventualmente faltante da proposta ou da habilitação.
- 19.34.** O coordenador da disputa promoverá a verificação da efetividade da proposta do arrematante, promovendo-se sua desclassificação caso:
- a)** contenham vícios insanáveis;
 - b)** descumpram condições previstas nas especificações técnicas;
 - c)** apresentem preços manifestamente inexequíveis - a proposta de preço será considerada inexequível se, mediante análise dos documentos apresentados, e após realização de diligenciamento pelo coordenador da disputa, a proposta não vier a ter demonstrada sua viabilidade nos termos do art. 56, da Lei nº 13.303/2016;
 - d)** após negociação, se encontrarem acima do orçamento estimado do objeto da licitação;
 - e)** apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.
- 19.35.** Se a proposta do arrematante não atender às exigências editalícias, o pregoeiro convocará o proponente subsequente, na ordem de classificação, para apresentação da documentação a fim de verificar o atendimento às exigências editalícias, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtida melhor proposta, visando condições mais

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

vantajosas para APPA, quanto ao preço, prazos de pagamento e de entrega.

- 19.36.** Caso os documentos de regularidade fiscal ou trabalhista da ME, EPP ou MEI apresentem alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da convocação para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.
- 19.37.** Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a proposta de menor preço será declarada vencedora no sítio eletrônico “<https://licitacoes-e2.bb.com.br>”, do Banco do Brasil.
- 19.38.** Após declarado o vencedor, qualquer proponente poderá em campo próprio do sistema, apresentar as razões do recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 19.38.1.** Caberá ao proponente o acompanhamento das informações inseridas no sítio eletrônico “<https://licitacoes-e2.bb.com.br>”, do Banco do Brasil.
- 19.39.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será devidamente assinada pelo pregoeiro.
- 19.40.** Se todas as propostas de preço forem desclassificadas, a APPA poderá fixar prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço escoimadas das causas que culminaram na sua desclassificação.
- 19.41.** Em caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva docertame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação na licitação, sem prejuízo dos atos realizados.
- 19.42.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

20. DO SANEAMENTO

20.1. São passíveis de saneamento as seguintes falhas:

- a)** Validade da proposta
- b)** Falta de assinatura

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

20.1.1. No caso do não saneamento das falhas previstas acima, a licitante será considerada inabilitada ou desclassificada, conforme o caso.

20.2. Critérios de saneamento de falhas para microempresas e empresas de pequeno porte:

20.2.1. Atendendo ao disposto no artigo 43, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar para comprovação da regularidade fiscal documento com restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora.

20.2.2. A não regularização da documentação no prazo acima, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, sendo facultado à esta Administração, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

21. DOS RECURSOS

21.1. Dos atos da Comissão de Licitação, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, a ser interposto no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis na forma disposta no artigo 59 da Lei 13.303, contados a partir da declaração de vencedor na plataforma “licitações-e”.

21.1.1. A interposição de recurso Administrativo deve ser feita preferencialmente, por meio de registro do site www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes, utilizando-se de campo próprio para este fim. O documento também pode ser apresentado via correspondência eletrônica, devendo ser encaminhada diretamente à Comissão Permanente de Licitação e Cadastro, no endereço cplc.appa@appa.pr.gov.br, ou ainda no e-mail protocolo.appa@appa.pr.gov.br.

21.1.2. Os recursos serão disponibilizados na Internet no site www.portosdoparana.pr.gov.br/Pagina/Licitacoes sendo de exclusiva responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los. A partir da data de disponibilização as demais empresas participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

21.2. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta,

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo. Todavia é **vedada** a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

CAPÍTULO VII

22. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Conforme se extrai do item 28 (vinte e oito), do Termo de referência:

22.1.1. Será permitido subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do valor contratual, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, uma vez que a execução do objeto envolve serviços de atribuição de diferentes especialidades.

22.1.2. Será permitida a subcontratação de:

- Levantamentos em geral e ensaios;
- Projetos;
- Serviços de máquinas e equipamentos;
- Monitoramentos ambientais;
- Laudo técnico para a estrutura flutuante;
- Dentre outros casos à critério da FISCALIZAÇÃO da APPA

22.1.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte do escopo, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a APPA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

22.1.4. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

22.1.5. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a APPA e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a APPA e as subcontratadas, inclusive no que pertence à medição, pagamento e demais responsabilidades legais.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 22.1.6.** A APPA se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- 22.1.7.** Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela APPA, sendo causa de rescisão contratual.
- 22.1.8.** A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 22.1.9.** Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a APPA pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 22.1.10.** A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica descritas neste Termo de Referência, no que couber.
- 22.1.11.** Caberá à CONTRATADA apresentar as devidas documentações comprovando a oficialização da subcontratação realizada para atendimento.
- 22.1.12.** As atividades da subcontratada estarão sob gerenciamento, coordenação e responsabilidade da CONTRATADA.
- 22.1.13.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, nos termos do estipulado no Termo de Referência, e mediante aprovação expressa da Contratante.
- § 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
 - § 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.
- II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo

22.2. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

- 22.2.1.** Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto legalmente;
- 22.2.2.** Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 22.2.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 22.2.4.** Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

22.3. As microempresas e/ou empresas de pequeno a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela contratada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

CAPÍTULO VIII

23. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A LICITAÇÃO

23.1. A Comissão de Licitação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte das Licitantes, devendo sempre pautar seus atos e

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

decisões em favor da ampliação da disputa entre interessados desde que não comprometa o interesse da Estatal, os princípios de legalidade e isonomia, a finalidade e segurança da contratação.

- 23.2.** A qualquer momento, a partir da abertura da licitação, poderá a Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, assim como adotar outras medidas decorrentes do cumprimento do escopo do processo.
- 23.3.** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da APPA, inclusive membros da Comissão Especial de Licitação, **não** serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Licitantes.
- 23.4.** Caso a empresa que apresentou a proposta vencedora não venha a assinar o respectivo contrato e/ou não iniciar os serviços no prazo estabelecido nas Condições gerais de Contratos, a APPA convocará, pela ordem de classificação, as outras empresas, de acordo com a legislação vigente, para serem adjudicatárias do objeto, ou procederá nova Licitação.
- 23.5.** Incidindo a empresa vencedora na hipótese estabelecida no item acima, a mesma estará sujeita às penalidades previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.
- 23.6.** Para a adjudicação, o Cadastro de Fornecedores do Estado deverá ser encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a declaração de vencedor, sob pena da empresa ser desclassificada, nos termos do art. 1º, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.762/2013.

24. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

- 24.1.** Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela APPA; ou II - valor do orçamento estimado pela APPA.
- 24.2.** Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou o valor da proposta seja superior a 70% e inferior a 80%, caberá a Comissão de Licitação proceder diligências a para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- I** - intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- II** - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III** - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;
- IV** - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V** - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI** - verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a APPA, com entidades públicas ou privadas;
- VII** - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII** - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- IX** - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X** - estudos setoriais;
- XI** - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII** - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII** - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

24.3. Consideram-se preços inexequíveis, ainda, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

CAPÍTULO IX - PROCEDIMENTOS GERAIS DO CONTRATO**25. PROCEDIMENTOS GERAIS DO CONTRATO**

25.1. Após a homologação da licitação, o vencedor do certame será convocado para assinatura do contrato no prazo assinalado pela APPA, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis.

25.1.1. No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- a) Comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.
 - b) A certidão de registro com visto do CREA-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei 5.194/66 e da Lei 12.378/2010, caso couber.
 - c) Garantia de Execução do Contrato, conforme descrito em item próprio, caso couber.
 - d) Apresentação do Registro de Constituição do Consórcio, se for aplicável.
- 25.2.** Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço – OS, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre a empresa vencedora e a APPA, devendo a referida O.S. ser assinada pelo representante legal da Contratada, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato pelo Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e correspondente comunicação da Diretoria de Engenharia e Manutenção da APPA.
- 25.3.** A recusa em assinar o contrato implica na imposição das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.
- 25.4.** Caso ambas as partes não assinem o contrato no mesmo ato, caberá à Contratada assinar o instrumento de contrato por primeiro e devolver para assinatura da Contratante.
- 25.5.** A data de assinatura do contrato lançada no instrumento, será a do dia que o Contratante promover a sua assinatura, observado o estabelecido no subitem anterior.
- 25.6.** O prazo de vigência do contrato inicia-se no dia útil imediatamente posterior a assinatura do Contrato pela APPA.
- 25.7.** Os contratos celebrados pela APPA terão prazo de vigência e prazo de execução:
- a) O prazo de execução corresponderá ao prazo que a Contratada tem para a realização do objeto contratado;
 - b) O prazo de vigência englobará desde o prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço até emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto do contrato e se estenderá por 90 (noventa) dias após o prazo de execução.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- c)** O início do prazo de execução dos contratos se dará em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, e sua contagem se efetivará com o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
- 25.8.** A contratada deve iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos após o início do prazo de execução do contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, permanecendo inalterado, no entanto, o prazo inicialmente estabelecido para a conclusão do serviço.
- 25.9.** Deverá ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART matriz em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, quando necessário, que deverá ser apresentada a APPA.
- 25.10.** Caso a Contratada pretenda registrar anotações de responsabilidade Técnica Complementares ARTC, deverá apresentar a relação dos profissionais para a devida aprovação de corresponsabilidade técnica na execução dos serviços, que deverá se pautar pelas exigências técnicas contidas no Instrumento Convocatório.
- 25.11.** No decorrer dos serviços, a eventual substituição de algum membro da equipe indicada na Licitação deverá ser previamente autorizada pela APPA, que exigirá a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior. Deverá ser apresentada a baixa em nome do profissional substituído e o novo registro do substituto.
- 25.12.** A execução, fiscalização e medição dos serviços deverão obedecer rigorosamente a todos os elementos constantes do processo de licitação.
- 25.13.** A Contratada compromete-se a atender às determinações da fiscalização da APPA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a prestar toda a assistência e colaboração necessárias.
- 25.14.** Quaisquer reparos de falhas ou reexecução dos serviços serão obrigatoriamente feitos pela contratada sem nenhum ônus para a APPA e sem nenhuma revisão de prazos dos cronogramas. Neste Caso, a Contratada ficará ainda sujeito às penalidades previstas no Contrato.
- 25.15.** Os prazos dos cronogramas dos serviços, totais ou parciais (etapas previstas), deverão ser rigorosamente cumpridos, ficando a Contratada sujeita às multas previstas para o caso.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

25.16. Somente será admitida prorrogação dos prazos:

- Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.
- A prorrogação de prazo com as devidas justificativas deverá ser solicitada 60 (sessenta) dias antes do vencimento o prazo de execução dos serviços, quando possível.

25.17. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.

25.17.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores a ocorrência.

25.17.2. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela APPA após a constatação da veracidade de duas ocorrências.

25.17.3. Em caso de aceitação de motivos de força maior ou caso fortuito pela APPA haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.

25.18. A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela APPA, deverá ressarcir-la pelo (s) valor (es) pago (s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

25.19. Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

25.20. Deve ser observada pela Contratada as vedações impostas pelo Decreto Estadual nº 2485/2020.

25.21. A APPA procederá a avaliação da qualidade dos serviços contratados, conforme previsto no Termo de Referência e demais anexos integrantes de Edital, todos margeados pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / [Linkedin: portosdoparana](#) / [Instagram:](#)

[@portos_parana](#)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 25.22.** A APPA poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder a fiscalização independente, auditando em campo, materiais, procedimentos, quantidades e qualidade de serviços, visando também a verificação entre as quantidades medidas e as efetivamente executadas.
- 25.23.** A APPA poderá, a qualquer momento da execução dos serviços, instaurar Comissão Interna para avaliação dos itens apontados pela fiscalização, visando a comprovação das medições registradas em relação aos serviços executados.
- 25.24.** Os pagamentos dos serviços executados serão de incumbência da APPA, observado o disposto no **item 29 – Critérios de medição e item 30 (pagamento)** do Termo de Referência e Ordem de Serviço nº 054/2020-APPA.
- 25.25.** Caberá exclusivamente à Contratada observar os normativos vigentes e os regulamentos necessários ao atendimento e observância dos Encargos Sociais e Trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme se observa da norma estipulada no Termo de Referência.
- 25.26.** As medições dos serviços serão realizadas mensalmente pela equipe de fiscalização designada pela APPA, que se baseará nas vistorias dos serviços executados no período equivalente, e acompanhada por um representante designado pela Contratada.
- 25.27.** Os procedimentos relativos às fases de medições dos serviços realizados serão os estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com o regime de execução.
- 25.28.** A medição e faturamento dos serviços, serão realizados conforme percentuais definidos no Termo de Referência. Para fins de pagamento, os serviços serão previamente vistoriados e aprovados pela fiscalização da APPA.
- 25.29.** A Contratada deverá apresentar para as medições, além da carta de apresentação, nota fiscal e certidões negativas, relatório com a descrição das etapas concluídas, levantamentos georreferenciados, relatórios fotográficos, relatórios de controle de qualidade dos materiais utilizados e planilha contratual com os pagamentos das medições mês a mês, demonstrando a evolução do contrato.

26. DAS OBRIGAÇÕES

26.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas no item **21 (vinte e um)** do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, obriga-se a contratada a:

- 26.1.1.** Acusar recebimento da Ordem de serviço em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência.
- 26.1.2.** Entregar o material e/ou prestar os serviços, dentro das quantidades e qualidades, conforme indicado no ANEXO I do Edital.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 26.1.3.** Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na entrega a ser efetuada.
- 26.1.4.** Informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 26.1.5.** Os contatos de que trata o item anterior, serão formalizados pelo licitante, não sendo permitido ao licitante alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.
- 26.1.6.** Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue.
- 26.1.7.** Atender ao princípio da padronização, considerando a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho.
- 26.1.8.** Cumprir todas as determinações do Código de Ética da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.

26.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 26.2.1.** Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital.
- 26.2.2.** Complementam o rol das obrigações da Contratante, aquelas dispostas no item do **20** (vinte) do Termo de Referência.

27. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

27.1. Caberá a contratada, nos termos do art. 246 e ss do RILC da APPA, optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- 27.1.1.** caução em dinheiro;
- 27.1.2.** seguro-garantia;
- 27.1.3.** fiança bancária.

27.2. A garantia a que se refere o item 27.1 será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

27.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do item 27.1.

28. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

28.1. Conforme item 34 (trinta e quatro) do Termo de referência.

29. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

29.1. Conforme previsão constantes do item 28 (vinte e oito) do Termo de Referência, Edital e RILC da APPA.

30. DOS PAGAMENTOS

30.1. Conforme item 16 (dezesseis) – Critérios de medição e item 17 (dezessete) - Pagamento - Termo de Referência, os serviços efetivamente executados/fornecidos descritos no Termo de referência e anexos, e devidamente aceitos pela fiscalização, deverão ser apresentados em um Certificado de Medição, o qual deverá conter a comprovação de execução, através de relatório fotográfico de campo, conforme a cronograma físico;

30.2. Os pagamentos correspondentes serão realizados através de medições dos serviços efetivamente concluídos, e aceitos pela Fiscalização;

30.3. Os pagamentos serão efetuados, em até trinta (30) dias da certificação das respectivas faturas, após medição, de conformidade com as quantidades estabelecidas na planilha de quantitativos e dos serviços efetivamente executados/fornecidos no período.

- A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da certificação, o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

30.4. Os pagamentos dos serviços executados serão de incumbência da APPA, observado o disposto no item 16 (dezesseis) – Critérios de medição e item 17 (dezessete) - Pagamento - Termo de Referência e Ordem de Serviço nº 054/2020-APPA.

30.5. O pagamento do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela contratada, conforme item **17 (dezessete)** do Termo de Referência.

30.6. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a fatura para as devidas correções.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 30.7.** Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
- 30.8.** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 30.9.** O preço para a execução do objeto do presente Edital será aquele apresentado pela licitante vencedora em documento específico, Proposta de Preços, o qual, não poderá ser superior ao limite, global ou unitário, estabelecido no preâmbulo deste Instrumento.
- 30.10.** A APPA estará livre para contratar a quantidade necessária até o limite do (s) preço (s) estabelecido no item precedente.
- 30.11.** O Contrato poderá ser reajustado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, tomando-se como base o Índice IPCA.
- 30.12.** Se o contratado, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com a prestação dos serviços contratado (s), a APPA poderá reter os pagamentos sem qualquer ônus.
- 30.13.** O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.
- 30.14.** A APPA não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço que provenha de atraso nos prazos programados, por culpa do contratado.
- 30.15.** A criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a assinatura do contrato de comprovada repercussão sobre os preços contratuais, poderão resultar em acréscimo ou diminuição dos preços, conforme cada caso.
- 30.16.** Os documentos de cobrança apresentados pelo contratado serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à APPA por aquele.
- 30.17.** O preço por item e/ou global contidos na Proposta de Preços do contratado são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído nos mesmos o pagamento de todas as despesas diretas e indiretas oriundas da execução dos

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

serviços, sejam elas provenientes da remuneração dos serviços dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e contribuições, insumos, deslocamento, diárias, estadas, despesas com viagem e locomoção, transportes, fretes, aluguéis, materiais e equipamentos, enfim, qualquer despesa relativa a esta contratação, não cabendo qualquer outra.

- 30.18.** Os pagamentos poderão ser suspensos por inadimplemento contratual ou infração legal, uma vez comunicado ao contratado, até que este cumpra integralmente a condição contratual ou legal infringida.]
- 30.19.** Em caso de mora da contratante na realização do pagamento, incidirá correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a ser calculado, de forma simples, entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA.
- 30.20.** Se, eventualmente, for constatada a necessidade pela APPA de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a taxa de administração não sofrerá reajuste.
- 30.21.** Para os fins de comprovação de regularidade fiscal durante a execução contratual, a empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- 30.22.** Em caso de perda superveniente das condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência, fica ressalvada a possibilidade de pagamento com a consequente abertura de procedimento para apuração de descumprimento contratual.

31. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

31.1. Além dos termos constantes do Termo de referência, deve-se observar:

- 31.1.1.** Os serviços serão recebidos pela APPA, conforme previsão no art. 307 e subsequentes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA, termo de referência e este edital.
- 31.1.2.** Após a conclusão efetiva dos serviços e a realização da vistoria final, a Unidade responsável pela Fiscalização emitirá o “Termo de Recebimento Provisório de Serviços”.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

31.1.2.1. O termo provisório será emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada com duração máxima de 90 (noventa) dias.

31.1.2.2. Caso sejam identificados defeitos, inadequações, vícios ou incorreções resultantes da execução, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

31.2. O Termo de Recebimento Definitivo de Serviços será emitido em no máximo 90 dias, após a conclusão e testes finais de funcionamento e aprovação dos serviços e/ou equipamentos contratados.

31.3. O Termo de Recebimento definitivo de Serviços, acompanhado do termo de Encerramento de Contrato, deverá ser assinado pela Contratada.

32. ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

32.1. O fornecimento de atestado de execução dos serviços, quando solicitado se dará conforme RILC da APPA.

33. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

33.1. O presente Contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento interno de licitações e contratos da APPA.

33.2. O presente Edital, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato a ser firmado entre a APPA e a empresa vencedora da licitação.

33.3. Todo o gerenciamento do Contrato estará ao encargo do Coordenador e dos Fiscais do Contrato, que vierem a ser nominalmente indicado no Instrumento celebrado entre as Partes, o qual poderá ser substituído por ato do Diretor Presidente.

33.4. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco, como de responsabilidade da contratada, nos termos do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

34. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 34.1.** As partes, Contratante e Contratada, realizarão operações de tratamento de dados pessoais apenas para finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto neste edital.
- 34.2.** As partes obrigam-se por si e por seus colaboradores agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Contrato.
- 34.3.** As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso por força desta contratação como confidenciais e a notificar a outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares dos dados pessoais, bem como eventuais incidentes, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, além das demais sanções legais aplicáveis.
- 34.4.** As partes deverão adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e protegê-los contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas que importem em divulgação, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência desta contratação.
- 34.5.** Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATANTE poderá efetuar o tratamento de dados pessoais de titulares de dados que são colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pela CONTRATADA. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
- (a)** possui todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais à CONTRATANTE e permitir que ela realize o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

(b) orientará seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pela CONTRATANTE ou terceiros, de acordo com os requisitos desse Contrato, o que inclui hipótese de os Titulares de Dados terem acesso ao sistema ou software, da CONTRATANTE ou por ela contratado, que possa conter Dados Pessoais;

(c) compartilhará dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, apenas mediante solicitação da CONTRATANTE relacionada ao objeto deste contrato para fins de atendimento de cumprimento de obrigação legal.

34.6. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATADA poderá efetuar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:

(a) limitar-se-á a efetuar o tratamento de dados de acordo com as instruções da CONTRATANTE, se for o caso;

(b) irá colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações relativas a demandas dos titulares dos dados ou de autoridades relativas a dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como em eventual avaliação de impacto a proteção de dados;

(c) conservará apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas neste instrumento e anexos, e excluirá os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou solicitação da CONTRATANTE;

(d) manterá registro detalhado das operações de tratamento de dados pessoais, de acordo com o art. 37 da LGPD, e fornecerá sempre que solicitado pela CONTRATANTE as evidências de conformidade legal.

34.7. Encerrada a relação contratual por qualquer motivo ou por solicitação fundamentada da outra parte, as operações de tratamento de dados devem cessar e todos os dados pessoais devem ser devolvidos à parte que os forneceu ou eliminados, a menos que haja obrigatoriedade legal de manutenção de determinados dados pessoais.

34.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria CONTRATADA nos termos deste instrumento.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 35.1.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 35.2.** O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a APPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.
- 35.3.** Caberá aos interessados acompanhar as publicações de atos e informações relacionadas à licitação, no sítio eletrônico da APPA, sob pena de preclusão de eventual direito decorrente da inobservância de tais publicações.
- 35.4.** É facultado à APPA, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades formais ou materiais na proposta e na documentação de habilitação ou a complementar a instrução do processo.
- 35.5.** A título de diligência, poderá ser solicitada ao proponente a tradução juramentada para o português de documentos apresentados em idioma estrangeiro, e, quando cabível, a autenticação, pelo respectivo consulado, de documento expedido no exterior.
- 35.6.** A APPA verificará, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, no sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, se o proponente está impedido de participar de licitações e/ou contratar com a APPA.
- 35.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da APPA e a finalidade e segurança da contratação.
- 35.8.** Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela APPA, de acordo com a legislação vigente, e com os princípios constitucionais da Administração

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

Pública.

- 35.9.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.
- 35.10.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de conveniência ou oportunidade, decorrentes de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, ou anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, no todo ou em parte, por vício de legalidade, ou, ainda, convalidar o ato ou o procedimento viciado, quando viável.
- 35.10.1.** A anulação ou revogação se dará mediante ato escrito e fundamentado, cujo resumo será disponibilizado no sítio eletrônico da APPA.
- 35.10.2.** Caso a anulação ou a revogação ocorra depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, será assegurado aos proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 35.10.3.** Havendo expressa manifestação de todos os proponentes, renunciando ao direito de contestar, o certame será declarado revogado ou anulado.
- 35.11.** O Foro competente para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da licitação é o da Comarca de Paranaguá-PR.
- 35.12.** Em caso de divergência entre os documentos que integram o Edital e quaisquer condições apresentadas pelo proponente, prevalecerão, sempre, as condições do Edital e seus anexos.
- 35.13.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado no Edital.
- 35.14.** Para fins de contagem dos prazos aqui determinados, computar-se-ão somente os dias úteis e de expediente na APPA, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, exceto quando houver expressa disposição em contrário.

36. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 36.1.** A Contratada, em caso de inadimplemento parcial ou total de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às seguintes sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA:

I) advertência;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- II) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar coma APPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

36.2. As sanções constantes no subitem 36.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

36.3. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e na Lei nº 13.303/2016.

36.4. Serão consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:

- I) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela APPA;
- III) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI) incorrer em inexecução contratual;
- VII) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 36.5.** Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos acima descritos, sujeita-se às sanções previstas no regulamento Interno de Licitações e Contratação da APPA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal
- 36.5.1.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 36.6.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à APPA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 36.7.** A multa poderá ser aplicada:
- I) A multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá ser aplicada a quem:
- 36.7.1.** Retardar ou impedir o andamento do processo licitatório
- 36.7.2.** Não mantiver sua proposta
- 36.7.3.** Apresentar declaração ou documento falso
- 36.7.4.** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento
- 36.7.5.** Foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmos motivos
- 36.7.6.** Realizar a interposição de recursos meramente procrastinatórios
- 36.7.7.** Deixar de realizar a regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, §1º da lei Complementar 123/2006
- 36.7.8.** Atrasar a entrega da garantia contratual, quando exigida;
- 36.7.9.** Praticar infrações que não impliquem em inexecução contratual ou configurem causa de rescisão do contrato.
- 36.7.10.** Não encaminhar, no prazo estipulado no Edital, os documentos de habilitação nas licitações
- II) A multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá ser aplicada a quem, de forma injustificada, deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital.
- III) A multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens, assim como, por atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro.

- IV)** Nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V)** A multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou saldo deste, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato, assim como, quando do cometimento de infrações que culminem na rescisão contratual ou configure, inadimplemento total da obrigação.

36.8. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à APPA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, assim como a quem:

- I)** Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- II)** Não mantiver sua proposta;
- III)** Abandonar a execução do contrato;
- IV)** Incorrer em inexecução contratual.

36.9. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

36.10. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

36.11. Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei nº 8666/1993.

36.12. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

37. RESCISÃO CONTRATUAL

37.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

37.2. Os motivos ensejadores da rescisão estão elencados no Art. 277 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

- a.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo assegurar o contraditório e ampla defesa.
- b.** A rescisão do contrato poderá ocorrer:
 - I)** Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes
 - II)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a APPA;
 - III)** Judicial, nos termos da legislação
- c.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o Art. 276 do RILC. poderá ser suscitada pela APPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do Art. 276 do RILC podendo ser suscitada pelo contratado nos casos enumerados nos incisos XIII a XVI do Art. 276 do RILC, devendo a mesma ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, ressalvado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- d.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regulamente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
 - I)** Devolução da garantia;
 - II)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III)** Pagamento do custo da desmobilização
- e.** A rescisão por ato unilateral da APPA acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos:
 - I)** Assunção imediata do objeto contratado, pela APPA, no estado e local em que se encontrar,
 - II)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela APPA;
 - III)** Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à APPA.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- **A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração será motivo de rescisão contratual.**

38. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

38.1. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

38.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

- 38.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Art.262 do RILC da APPA, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 38.4.** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Art. 262 do RILC da APPA.
- 38.5.** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela APPA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 38.6.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 38.7.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a APPA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 38.8.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 38.9.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CAPÍTULO X - REAJUSTE DE PREÇOS**39. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

39.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano da data da proposta da CONTRATADA.

Decorrido período superior a um ano, contado a partir da data da proposta da

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

CONTRATADA, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados pelo Índice de Reajustamento de Obras Portuárias e Rodoviárias do **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte**, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/indices-de-reajustamentos/>.

Os respectivos índices incidirão sobre cada um dos itens da proposta de preços conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	
01.01	Instalação do canteiro de obras	Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT - Administração Local
01.02	Administração Local	Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT - Administração Local
01.03	Mobilização da equipe e equipamentos	Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT - Mobilização
01.04	Projeto Executivo e Levantamentos	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Consultoria
01.05	Monitoramento Ambiental	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Consultoria
02	ESTRUTURA CIVIL	
02.01	FUNDAÇÃO	
02.01.01	Fabricação e Fornecimento	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Estrutura e Fundações Metálicas
02.01.02	Cravação	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Estrutura e Fundações Metálicas
02.01.03	Arrasamento	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Estrutura e Fundações Metálicas
02.01.04	Armadura	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Estruturas e Obras de Concreto Armado
02.01.05	Concretagem	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Estruturas e Obras de Concreto Armado
02.02	SUPERESTRUTURA	
02.02.01	Pré-moldados	

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

ITEM	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
02.02.01.01	Fôrmas	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Estruturas e Obras de Concreto Armado
02.02.01.02	Armadura	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Estruturas e Obras de Concreto Armado
02.02.01.03	Concretagem	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Estruturas e Obras de Concreto Armado
02.02.01.04	Transporte e Montagem	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Estruturas e Obras de Concreto Armado
02.02.02	In-loco	
02.02.02.01	Formas	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Estruturas e Obras de Concreto Armado
02.02.02.02	Armadura	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Estruturas e Obras de Concreto Armado
02.02.02.03	Concretagem	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Estruturas e Obras de Concreto Armado
02.03	FLUTUANTE	
02.03.01	Flutuante de Concreto	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Estruturas e Obras de Concreto Armado
02.03.02	Passarela Metálica	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Estrutura e Fundações Metálicas
02.04	ACESSÓRIOS	
02.04.01	Defensas	
02.04.01.01	Fornecimento e instalação	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Produtos Industriais
02.04.02	Cabeços	
02.04.02.01	Fornecimento e instalação	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Produtos Industriais
02.04.03	Juntas de Dilatação e Vedação	
02.04.03.01	Fornecimento e execução	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Produtos Industriais
02.04.04	Acessórios da Rampa	
02.04.04.01	Reforço de Nylon para aresta da rampa - fornecimento e instalação	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Produtos Industriais
02.04.04.02	Elementos metálicos de interligação dos pré-moldados	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Produtos Industriais
02.04.04.03	Flutuante de plástico completo 38 m x 1 m - fornecimento e instalação	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Produtos Industriais
02.04.04.04	Rampa de acesso para o flutuante de plástico	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Produtos Industriais

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

ITEM	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
02.04.04.05	Barra de Inox fixada na parede	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Produtos Industriais
02.04.05	Fechamentos e Portão	
02.04.05.01	Remoção do alambrado	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Produtos Industriais
02.04.05.02	Alambrado e Portão de Abrir	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Produtos Industriais
02.04.06	Remoção de Trilho do Shiploader	
02.04.06.01	Remoção	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Linhas Férreas
02.04.07	Guarda-Corpo	
02.04.07.01	Guarda-corpo e corrimão metálico para passarelas para pedestres	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Estrutura e Fundações Metálicas
03	GERAL	
03.01	UTILIDADES	
03.01.01	Sistema de Água Auxiliar	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Obras Complementares
03.01.02	Sistema de Elétrica	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Redes de Energia Elétrica
03.01.03	Aterramento	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Redes de Energia Elétrica
03.01.04	Sistema de Iluminação	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Redes de Energia Elétrica
04	MECÂNICA	
04.01	EQUIPAMENTOS	
04.01.01	Guincho Elétrico de Movimentação	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Máquinas e Equipamentos Industriais
04.01.02	Pau de Carga	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Máquinas e Equipamentos Industriais
05	SERVIÇOS FINAIS	
05.01.01.01	Desmobilização	Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT - Desmobilização
01.04.01	Elaboração Databook	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Consultoria
05.01.01.02	Elaboração As Built	Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT – Consultoria

O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-

800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / [Linkedin: portosdoparana](#) / [Instagram:](#)

[@portos_parana](#)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

- R = Valor da parcela de reajustamento procurado;
- I₀ = Índice de preço verificado no mês da proposta de preços da CONTRATADA;
- I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
- V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Somente ocorrerá reajustamento para as parcelas que ultrapassem os aniversários contratuais mencionados caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

39.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

39.3. Nos termos da Lei nº 10.192/2001, é nulo de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data da apresentação da proposta.

39.4. Para a obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial a data de apresentação da proposta, e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.

39.5. Condições para Aplicação de Reajuste:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro - CPLC

39.5.1. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

Paranaguá, 05 de dezembro 2025.

ANGELO GERALDO BOCHENEK
Coordenador de licitações

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-
800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram:

@portos_parana



COMUNICAÇÃO INTERNA 9344/2025.

Documento: **EditalLE3252025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angelo Geraldo Bochenek (XXX.057.489-XX)** em 05/12/2025 13:56.

Inserido ao documento **1.790.411** por: **Fillipe do Nascimento Costa** em: 05/12/2025 13:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
89cca0f688ddc5cd2466bf4404c31761